PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1698	19/12/89	

MOCOCA, 19 de dezembro de 1989.

Fls. n.º 2
Proc. 909 89

Of. nº 1355/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Estamos certos da aprovação desta Proposi_tura pelos Nobres Edis, dado seu alto alcance social, com a possibilidade de abertura imediata de oitenta novos empregos e de cerca de duzentos à médio prazo.

Trata-se da permissão de uso das instalações de prédio próprio da Municipalidade, situado no Distrito Industrial II "Dr. Ruy Vieira Barretto", com opção de indenização, _após dois anos, à Metalúrgica Inca Ltda., que ali pretende instalar sua fábrica.

Como seu proprietário demonstra interesse em transferir-se o mais rapidamente possível, solicitamos, ainda, que seja estudada a viabilidade deste Projeto de Lei ser apreciado dentro da Sessão Extraordinária convocada por Vossa Excelência, a nosso pedido.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça, Finanças e Obras
Data 19/12/89
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 909 189

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 19 DE 12 DE 1989.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel municipal, com opção de indenização.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à METALÚRGICA INCA LTDA., estabelecida na Rua Itaqueri, 705-715, CGC 61.204.129/0001-06, a permissão de Uso das Instalações do prédio municipal, situado no Distrito Industrial II, "Dr. Ruy Vieira Barretto", à Av. Geraldo Marra, s/nº.

Art. 2º - O município cederá, pelo prazo de dois anos, a partir desta data, o prédio e suas instalações, gratuitamente, à Metalúrgica Inca Ltda., para ser instalada no mesmo uma indústria metalúrgica.

Art. 3º - A firma beneficiada obriga-se a restaurar o mencionado prédio, no prazo de um mes, a partir da aprovação desta lei, assumindo a responsabilidade de todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º - A citada firma deverá entrar em funcionamento, aproveitando, no mínimo, 80 empregados, atingindo, no primeiro ano, 200 empregados.

Art. 5º - As atividades da firma beneficiada deverão ser iniciadas no prazo de três meses, a partir desta data, devendo concluir, em igual período, o cronograma de reformas do prédio, aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Caso seja do interesse da beneficiada em efetivar a indenização das benfeitorias existentes, fica definido, desde já, o valor alcançado pela avaliação, na ordem de NCz$ 1.460.000,00, equivalente a 204.7 BTNs do mes de dezembro, valor esse que deverá ser amortizado, inicialmente, ao correspondente a 10%, parcelando-se o valor restante, sempre em BTNs, cujos pa

204.700

Fls. n.º 4
Proc. 909 89

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

gamentos serão trimestrais, no dia 10 de cada mes, com carência de 6 (seis) meses para o início de seus pagamentos, a partir da parcela inicial, no princípio das atividades da firma, e a última, no prazo de 2 anos.

Parágrafo Único - No caso de ser entabulada essa opção e na sua eventual inadimplência, ou de seu não pagamento nos prazos e valores previstos, a firma beneficiada perderá os valores pagos, considerando-se rescindida, de pleno direito, a opção formalizada.

Art. 7º - A firma beneficiada, concretizando a opção acima, receberá em doação pela Prefeitura, a área de terreno de 20.000 m², que outorgará a escritura definitiva quando do recebimento da última parcela da indenização.

Art. 8º - Não sendo cumprida a reforma do prédio e não sendo iniciadas as atividades da empresa, no prazo de três meses, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal , sem qualquer indenização, a que título for, sendo as benfeitorias, por ventura edificadas no local, incorporadas ao imóvel a ser restituído.

Art. 9º - Todas as despesas de conservação e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da firma METALÚRGICA INCA LTDA.

Art. 10 - Os valores recebidos a título de indenização deverão ser destinados à implantação do CENTRO DE INDÚSTRIAS NASCENTES - CEDIN, conforme Lei 1.899, de 07 de dezembro de 1989, retirando-se a destinação do prédio mencionado no artigo 2º desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei 1.785, de 18 de novembro de 1988 e o artigo 2º da Lei nº 1.899, de 07 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 5
Proc. 909 89

Mococa, 13 de dezembro de 1.989

À

METALÚRGICA INCA

Ref: - Avaliação do imóvel existente no Distrito Industrial II:

Conforme entendimentos anteriores passamos à V.Sª, a avaliação de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, situado no Distrito Industrial II. A avaliação do referido imóvel foi executada pela Comissão de Avaliação do Município.

1 - Descrição do imóvel:

a) - Barracão industrial com área construída de 2.500,00 m2, em estrutura pré-moldada de concreto, cobertura em telhas de fibrocimento, pisos em concreto desempenados, área exclusiva para vestiários e sanitários e departamento administrativo.

b) - Casas - vzeladores com área construída de 150,00 m2., aproximadamente, em alvenaria com cobertura em fibrocimento de acabamento modesto, com um dormitório, sala, cozinha, banheiro e áreas de serviços, duas unidades geminadas.

c) - Escritórios, almoxarifado construção iniciada e sem fase final de acabamento com área aproximada de 170,00 m2, em alvenaria de tijolos baianos e laje pré-fabricada de concreto.

d) - Alambrado de fechamento do terreno com 600 ml. de extensão, em moirões de concreto armado.

2 - Avaliação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 15 de dezembro de 1.989

À

METALÚRGICA INCA

Ref: - Avaliação do imóvel existente no Distrito Industrial II:

Conforme entendimentos anteriores passamos à V.Sª, a avaliação de imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, situado no Distrito Industrial II. A avaliação do referido imóvel foi executada pela Comissão de Avaliação do Município.

1 - Descrição do imóvel:

a) - Barracão industrial com área construída de 2.500,00 m2, em estrutura pré-moldada de concreto, cobertura em telhas de fibrocimento, pisos em concreto desempenados, área exclusiva para vestiários e sanitários e departamento administrativo.

b) - Casas - vzeladores com área construída de 150,00 m2., aproximadamente, em alvenaria com cobertura em fibrocimento de acabamento modesto, com um dormitório, sala, cozinha, banheiro e áreas de serviços, duas unidades geminadas.

c) - Escritórios, almoxarifado construção iniciada e sem fase final de acabamento com área aproximada de 170,00 m2, em alvenaria de tijolos baianos e laje pré-fabricada de concreto.

d) - Alambrado de fechamento do terreno com 600 ml. de extensão, em moirões de concreto armado.

2 - Avaliação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 6
Proc. 909/89

De acordo com as características de construção avaliamos o referido imóvel no valor global de NCZ$ 1.460.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta mil cruzados novos).

No aguardo deum pronunciamento por parte de V.Sª, para iniciarmos entendimentos de aguisição do referido imóvel.

Dr. LUIZ ALÍPIO NAUFEL

Sr. PEDRO BUZZO

Dr. GERSON DOS SANTOS MESQUITA

Dr. FRANCISCO EDUARDO VICINANSA

Sr. JOÃO A. F. CORREA DE BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

* * *

Fls. n.º 7
Proc. 909/89

MOCOCA, de dezembro de 1989.

Ref.- Avaliação do imóvel existente na Zona de Predominância Industrial II.

Nós, os abaixo assinados, membros do CODEMO - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA, fazendo uma vistoria no imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, situado no Distrito Industrial, Zona de Predominância Industrial II "Dr. Ruy Vieira Barretto", à Avenida Geraldo Marra, e considerando os preços correntes na região, bem como o estado de conservação do referido imóvel, estamos de pleno acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliações da Prefeitura Municipal de Mococa, que atribuiu ao mesmo o valor de NCz$ 1.460.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta mil cruzados novos).

JOSÉ PEREIRA LIMA

SILVIO ESMERALDO PAULINO

JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS

LUIZ ANTONIO FERNANDES DIAS

ARNALDO BRISIGHELLO

PROCESSO Nº.909/89 - PROJETO DE LEI Nº.123/89

Fls. n.º 8
Proc. 909/89

Recebimento para estudo e parecer em 19/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 10/01/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Walter Xavier
com prazo de 7 dias vencivel em 28/12/89
Sala das Comissões em
19/12/89
PRESIDENTE

Favorável

Recebimento para estudo e parecer em 19/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 10/01/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Ilto F. Coelho
com prazo de 7 dias vencivel em 28/12/89
Sala das Comissões em
19/12/89
PRESIDENTE

Favorável

Recebimento para estudo e parecer em 19/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 10/01/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
José Carlos Melo
com prazo de 7 dias vencivel em 28/12/89
Sala das Comissões em
19/12/89
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por Educação
Sessão de 21/12 de 1989
Presidente

APROVADO 13 votos
Em 2ª Discussão por Educação
Sessão de 21/12 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 909/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.123/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
ASSUNTO:- Dispõe sobre a permissão de uso de imovél Municipal com opção de idenização, pela Metalurgica Inca Ltda.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.

Dr. Jair Rotta

Dr. Tadeu Rezende requeiro o apunto do artigo 16 da lei 1736/88

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fls. n.º 10
Proc. 909/89

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 123/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador Ilto Francisco Coelho
ASSUNTO:- Projeto de Lei dispondo sobre permissão de uso de imóvel municipal com opção de indenização, pela Metalúrgica Inca Ltda.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989

Ilto Francisco Coelho
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.

Referente o cumprimento da lei 173/88 art 1º

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 909 189

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.123/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- JOÃO CARLO DE MELO
ASSUNTO:- Dispõe sobre permissão de uso de imovél municipal com opção de indenização pela Metalurgica Inca Ltda.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.

João Carlos de Melo

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.

Natalisso Pazote

Nelson Espanha

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

Fls. n.º 12
Proc. 909/89

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1707	21/12/89	

EMENTA:

requer regime de urgência urgentíssima para matéria que especifica.

REQUERIMENTO ____/89

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista as ponderações da mensagem encaminhativa, requerem regime de urgência urgentíssima para: o Projeto 123/89.(permissão de uso de imóvel municipal) no Distrito Industrial.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1989

Dr. Walter de Souza Xavier

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 13
Proc. 909/89

ref.Of.490/89-CM.

Mococa, 28 de Dezembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº. 99/89 - Projeto de Lei nº.76/89 (de autoria do Vereador João Carlos de Melo).
AUTÓGRAFO Nº.100/89 - Projeto de Lei nº.91/A (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.101/89 - Projeto de Lei nº.95/89
AUTÓGRAFO Nº.102/89 - Projeto de Lei nº.104/89(de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.103/89 - Projeto de Lei nº.111/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.104/89 - Projeto de Lei nº.112/89
AUTÓGRAFO Nº.105/89 - Projeto de Lei nº.113/89
AUTÓGRAFO Nº.106/89 - Projeto de Lei nº.114/89
AUTÓGRAFO Nº.107/89 - Projeto de Lei nº.115/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.108/89 - Projeto de Lei nº.116/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.109/89 - Projeto de Lei nº.117/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.110/89 - Projeto de Lei nº.118/89
AUTÓGRAFO Nº.111/89 - Projeto de Lei nº.119/89
AUTÓGRAFO Nº.112/89 - Projeto de Lei nº.120/89
AUTÓGRAFO Nº.113/89 - Projeto de Lei nº.123/89 (Aprovado com emenda).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR.JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 14
Proc. 909 89

AUTÓGRAFO Nº 113 /89
Projeto de Lei nº. 123/89

dispõe sobre a permissão de uso de imóvel municipal, com opção ' de indenização.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à METALÚRGICA INCA LTDA, estabelecida na Rua Itaqueri, 705-715, CGC 61.204.129/0001-06, a permissão de Uso das instalações do prédio municipal, situado no Distrito Industrial II "Dr. Ruy Vieira Barretto", à Av. Geraldo Marra, s/nº.

Art. 2º - O município cederá, pelo prazo de dois anos, a partir desta data, oprédio e suas instalações, gratuitamente, à Metalúrgica Inca Ltda., para ser instalada no mesmo uma indústria metalúrgica.

Art. 3º - A firma beneficiada obriga-se a restaurar o mencionado prédio, no prazo de um mês, a partir da aprovação ' desta lei, assumindo a responsabilidade de todas as despesas ' que se fizerem necessárias, sem qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º - A citada firma deverá entrar em funciona-' mento, aproveitando, no mínimo 80 empregados, atingindo, no ' primeiro ano, 200 empregados.

Art. 5º - As atividades da firma beneficiada deverão' ser iniciadas no prazo de três meses, a partir desta data, devendo concluir, em igual período, o cronograma de reformas do prédio, aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Caso seja do interesse da beneficiada em ' efetivar a indenização das benfeitorias existentes, fica definido, desde já o valor alcançado pela avaliação, na ordem de NCz$1.460.000,00(Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta Mil Cruzados Novos), equivalente a 204.700 (Duzentos e Quatro Mil e ' Setecentas) BTNs do mês de dezembro, valor esse que deverá ser amortizado, inicialmente, ao correspondente a 10%, parcelando-se o valor restante, sempre em BTNs, cujos pagamentos serão '

Fls. n.º 15
Proc. 909 189

AUTÓGRAFO Nº.113 /89
Projeto de Lei nº.123/89

trimestrais, no dia 10 de cada mês, com carência de 6(seis) meses para o início de seus pagamentos, a partir da parcela inicial, no princípio das atividades da firma, e a última, no prazao de 2 anos.

Parágrafo Único - No caso de ser entabulada essa opção e na sua eventual inadimplência, ou de seu não pagamento nos prazos e valores previstos, a firma beneficiada perderá os valores pagos, considerando-se rescindida, de pleno direito,a opção formalizada.

Art. 7º -A firma beneficiada, concretizando a opção acima, receberá em doação pela Prefeitura, a área de terreno de 20.000m², que outorgará a escritura definitiva quando do recebimento da última parcela da indenização.

Art. 8º - Não sendo cumprida a reforma do prédio e não sendo iniciadas as atividades da empresa, no prazo de três meses, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, a que título for, sendo as benfeitorias, por ventura edificadas no local, incorporadas ao imóvel a ser restituído.

Art. 9º - Todas as despesas de conservação e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da firma METALÚRGICA INCA LTDA.

Art. 10 - Os valores recebidos a título de indenização deverão ser destinados à implantação do CENTRO DE INDÚSTRIAS NASCENTES - CEDIN, conforme Lei 1.899, de 07 de dezembro de 1989, retirando-se a destinação do prédio mencionado no artigo 2º desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei 1.785, de 18 de novembro de 1988 e o artigo 2º da Lei nº... 1899, de 07 de dezembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.989

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário

de acordo 28/12/89

idem projeto